

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco

João Pessoa-PB, CEP 58050-585

- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23539.027393/2024-10

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO RELATIVO ÀS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADAS DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIGÊNIO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO CLÍNICO) E REDE DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PREGÃO ELETRÔNICO****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO RELATIVO ÀS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADAS DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIGÊNIO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO CLÍNICO) E REDE DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)**, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Universitário Lauro Wanderley, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH (HULW-UFPB/EBSEH), por um período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 1º da Resolução nº 1.116, de 26 de Abril de 2019, do Sistema CONFEA/CREA, por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

1.3. Ou seja, trata-se de um **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, de acordo com a alínea "a" do inciso XXI do Art. 6º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

1.3.1. No Decreto 9.507/2018 em seu art. 4º observa-se que nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, a hipótese de caráter temporário do serviço. Esta contratação se enquadra neste critério.

1.4. A especificação dos produtos bem como os quantitativos estimados para o HULW-UFPB/EBSEH e para o HUJB-UFCG/EBSEH encontram-se abaixo, proveniente de estudos preliminares:

1.4.1. ESPECIFICAÇÃO:

Serviços de fornecimento, instalação e manutenção de **REDES DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADAS DE GASES MEDICINAIS E GLP** compostos por:

Grupo 1 / Item	Código do Comprasnet	Descrição	Unidade	Quantidade HULW	Quantidade HUJB
1	23086	Serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal em todos os pontos de consumo e redes de gases medicinais e GLP do hospital, contemplando vistas periódicas (mensal) em todos os pontos com emissão de relatório. Na manutenção também está incluso a substituição de oring em fluxômetros e tomadas duplas (Y), estando fora do contrato a substituição dos mesmos. Está incluindo a desobstrução de tubulação e pontos de vácuo caso haja necessidade. Também está incluída a Manutenção Corretiva Emergencial (diagnóstico e resolução do problema, fora do horário administrativo - Serviço Emergencial).	Ponto	9600	1600
2	23086	Execução de Teste de Estanqueidade com emissão de ART, em rede de gases medicinais e GLP até o diâmetro de 4 pol e até 100	Serviço Executado	20	20

		metros de comprimento, conforme NBR 12188 ou NBR 13523 / NBR 15358 / NBR 15526.			
3	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de tubulação de cobre rígido, sem costura, padrão abnt nbr 13206 (classe a) p/ rede de gases medicinais, diâmetro de 15mm , incluindo pintura, conexões, solda prata de 25 a 35% e suportes.	metro	2851	1704
4	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de tubulação de cobre rígido, sem costura, padrão abnt nbr 13206 (classe a) p/ rede de gases medicinais, diâmetro de 22mm , incluindo pintura, conexões, solda prata de 25 a 35% e suportes.	metro	594	448
5	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de tubulação de cobre rígido, sem costura, padrão abnt nbr 13206 (classe a) p/ rede de gases medicinais, diâmetro de 28mm , incluindo pintura, conexões, solda prata de 25 a 35% e suportes.	metro	779	278
6	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de tubulação de cobre rígido, sem costura, padrão abnt nbr 13206 (classe a) p/ rede de gases medicinais, diâmetro de 35mm , incluindo pintura, conexões, solda prata de 25 a 35% e suportes.	metro	439	-
7	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de tubulação de cobre rígido, sem costura, padrão abnt nbr 13206 (classe a) p/ rede de gases medicinais, diâmetro de 42mm , incluindo pintura, conexões, solda prata de 25 a 35% e suportes.	metro	81	-
8	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de tubulação de cobre rígido, sem costura, padrão abnt nbr 13206 (classe a) p/ rede de gases medicinais, diâmetro de 54mm , incluindo pintura, conexões, solda prata de 25 a 35% e suportes.	metro	25	-
9	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de tubulação de cobre rígido, sem costura, padrão abnt nbr 13206 (classe a) p/ rede de gases medicinais, diâmetro de 66mm , incluindo pintura, conexões, solda prata de 25 a 35% e suportes.	metro	9	-
10	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de tubulação de cobre rígido, sem costura, padrão abnt nbr 13206 (classe a) p/ rede de gases medicinais, diâmetro de 79mm , incluindo pintura, conexões, solda prata de 25 a 35% e suportes.	metro	5	-
11	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de tubulação de cobre rígido, sem costura, padrão abnt nbr 13206 (classe a) p/ rede de gases medicinais, diâmetro de 104mm , incluindo pintura, conexões, solda prata de 25 a 35% e suportes.	metro	5	-
12	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de ponto aparente ou embutido de consumo de gases medicinais padrão ABNT NBR 11906 (Oxigênio / Ar Comprimido / Óxido Nitroso / Vácuo). Composta por tarugo, canopla e niple.	unidade	582	300
13	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de Válvula (niple) de simples retenção em posto de consumo de gases medicinais padrão ABNT NBR 11906 (Oxigênio / Ar Comprimido / Óxido Nitroso / Vácuo).	unidade	120	-
14	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de Válvula (niple) de dupla retenção em posto de consumo de gases	unidade	120	120

		medicinais padrão ABNT NBR 11906 (Oxigênio / Ar Comprimido / Óxido Nitroso / Vácuo).			
15	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de válvula de esfera de ½ pol. corpo em latão, para tubulação de 15mm, incluindo conexões.	unidade	306	150
16	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de válvula de esfera de 3/4 pol. corpo em latão, para tubulação de 22mm, incluindo conexões.	unidade	10	-
17	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de válvula de esfera de 1 pol. corpo em latão, para tubulação de 28mm, incluindo conexões.	unidade	10	-
18	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de Válvula de esfera tripartida de 3/4 pol. com corpo em latão forjado para tubulação de 22mm, incluindo conexões.(Referência: MGA VET CL300, similar ou de melhor qualidade.)	unidade	26	9
19	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de Válvula de esfera tripartida de 1 pol. com corpo em latão forjado para tubulação de 28mm, incluindo conexões.(Referência: MGA VET CL300, similar ou de melhor qualidade.)	unidade	40	6
20	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de Válvula de esfera tripartida de 1.1/4 pol. com corpo em latão forjado para tubulação de 35mm, incluindo conexões.(Referência: MGA VET CL300, similar ou de melhor qualidade.)	unidade	27	-
21	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de Válvula de esfera tripartida de 1.1/2 pol. com corpo em latão forjado para tubulação de 42mm, incluindo conexões.(Referência: MGA VET CL300, similar ou de melhor qualidade.)	unidade	7	-
22	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de Válvula de esfera tripartida de 2 pol. com corpo em latão forjado para tubulação de 54mm, incluindo conexões.(Referência: MGA VET CL300, similar ou de melhor qualidade.)	unidade	2	-
23	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de caixa de secção para rede de gases medicinais do tipo embutida com porta com visor em acrílico nas dimensões compatíveis com espaço para o manuseio de 1 secção de tubulação.	unidade	10	-
24	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de caixa de secção para rede de gases medicinais do tipo embutida com porta com visor em acrílico nas dimensões compatíveis com espaço para o manuseio de 2 secções de tubulação.	unidade	5	-
25	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de caixa de secção para rede de gases medicinais do tipo embutida com porta com visor em acrílico nas dimensões compatíveis com espaço para o manuseio de 3 secções de tubulação.	unidade	7	-
26	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de painel hospitalar (régua medicinal) para leito de UTI , contendo 2 pontos de oxigênio medicinal, 2 pontos de ar medicinal, 1 ponto de vácuo clínico, 8 pontos de tomada elétrica (06 de 10A, e 02 de 20A), sistema de chamada de enfermagem, 2 interruptores de iluminação (um para a iluminação embutida no painel e outro para iluminação de teto). O painel deve ter os pontos de gases vindo diretamente da parede (sem mangueiras flexíveis de PU internas). Referência: Painel Hospitalar TMED. Obs: Em caso de substituição, a instalação elétrica das tomadas deverá manter as mesmas interligações dos circuitos elétricos existentes no painel atual a ser substituído.	unidade	15	-

27	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de painel de monitoramento (Alarme) de gases medicinais (Oxigênio / Ar Comprimido / Óxido Nitroso / Vácuo). O painel deve possuir chicote de ligação com conexão padrão ABNT NBR 11906.	unidade	30	15
28	23086	Serviço de pintura de rede gases com fornecimento e aplicação de primer e tinta esmalte sintético em tubulações de 15 á 104mm de diâmetro, em cor específica de acordo com a Norma aplicável, incluído limpeza e lixamento caso necessário.	metro	500	200
29	23086	Serviço de fornecimento e substituição/instalação de Serpentina para central manifold de oxigênio, ar comprimido ou óxido nitroso.	unidade	10	2
30	23086	Fornecimento e substituição de mangueira PU 4x6mm em régua de gases (por ponto), incluindo desmontagem e remontagem da régua no local.	ponto	50	12
31	15652	Serviço de Projeto As-Built de rede de gases medicinais e GLP, contemplando o levantamento das instalações de gases existentes no hospital.	metro quadrado	42000	6000
32	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de tubulação de aço carbono SCH40 sem costura para rede de gás GLP com 1/2 pol de diâmetro incluindo conexões apropriadas ao nível de pressão exigido, suportes e pintura.	metro	50	-
33	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de tubulação de aço carbono SCH40 sem costura para rede de gás GLP com 3/4 pol de diâmetro incluindo conexões apropriadas ao nível de pressão exigido, suportes e pintura.	metro	50	-
34	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de tubulação de aço carbono SCH40 sem costura para rede de gás GLP com 1 pol de diâmetro incluindo conexões apropriadas ao nível de pressão exigido, suportes e pintura.	metro	30	-
35	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de tubulação Pex Multicamada 16mm x 2mm para rede de gás GLP incluindo conexões e suportes.	metro	50	-
36	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de tubulação Pex Multicamada 20mm x 2mm para rede de gás GLP incluindo conexões e suportes.	metro	50	-
37	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de tubulação Pex Multicamada 26mm x 3mm para rede de gás GLP incluindo conexões e suportes.	metro	30	-
38	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de regulador de pressão de primeiro estágio para GLP com manômetro.	unid	2	-
39	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de regulador de pressão de segundo estágio de até 7kg/h para GLP.	unid	10	-
40	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de válvula de retenção para uso em rede de gás GLP	unid	10	-
41	23086	Serviço de Fornecimento e instalação / Substituição de chicote de borracha (Pig-tail) para cilindro de GLP P-45 com conexões.	unid	4	-
42	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de Válvula de esfera tripartida para tubulação de 1/2 pol para GLP (Alta pressão - Classe 300)	unid	6	-
43	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de Válvula de esfera tripartida para tubulação de 3/4 pol para GLP (Alta pressão - Classe 300)	unid	6	-
44	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de conjunto manifold 1+1 P-45 , em tubo de aço carbono 1/2" SCH 80, incluindo pintura, conexões e suportes.	unid	1	-

45	23086	Serviço de Fornecimento e Instalação / Substituição de mangueira flexível tipo industrial 3/8 e acessórios para instalação de gás GLP do ponto de consumo até os equipamentos.	metro	20	-
----	-------	---	-------	----	---

FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.5. **Fundamentação legal e normativa:**

- 1.5.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 1.5.2. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- 1.5.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;
- 1.5.4. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.;
- 1.5.5. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;
- 1.5.6. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 1.5.7. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- 1.5.8. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
- 1.5.9. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 1.5.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 1.5.11. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 1.5.12. [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2.023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 1.5.13. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 1.5.14. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 1.5.15. [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;
- 1.5.16. [Portaria nº 2.296](#), de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;
- 1.5.17. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) [nº 50](#), de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 1.5.18. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 1.5.19. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 1.5.20. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH - Apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 1.5.21. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição - Publicação de Outubro/2024 disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>;
- 1.5.22. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
- 1.5.23. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).
- 1.5.24. Normas de infraestrutura da Rede Ebserh aplicáveis ao escopo da contratação disponíveis no sítio eletrônico institucional (https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/legislacao-e-normas-de-infraestrutura?b_start:int=0);

1.6. **Justificativa da contratação:**

1.6.1. Os Hospitais Universitários Federais (HUF) apresentam frequente dificuldade em encontrar empresas para a realização de serviços de engenharia, sejam de manutenção e/ou adequação na instalação de sistemas e equipamentos de infraestrutura com maior grau de complexidade, gerando paralisações que interferem diretamente no atendimento ao usuário. Estabelecimentos Assistenciais de Saúde são equipamentos dinâmicos, que devem ser flexíveis, adaptáveis sem parar o seu funcionamento. Estabelece a legislação vigente que os ambientes hospitalares possuam possibilidade de adaptar-se às demandas de atendimento conforme às necessidades.

1.6.2. O Hospital Universitário Lauro Wanderley possui uma manutenção, referente à rede canalizada de gases medicinais, restrita devido à falta de ferramentas, insumos e mão de obra suficiente para atender a demanda especializada de serviços. Observa-se ainda a necessidade de intervir constantemente nos seus espaços para adaptá-los às necessidades dos serviços que são prestados pelos diversos setores que o compõem, demandando modificações nas tubulações e válvulas dos espaços.

1.6.3. Devido à criticidade do sistema de gases medicinais para o Hospital e à grande extensão da rede, torna-se inviável o atendimento por meio de contratações individualizadas, podendo gerar uma crescente demanda não atendida. Para isto, o SIF/HULW precisa estar preparado para realizar essas intervenções de forma imediata em razão de problemas classificados numa escala de prioridade e urgência, exigindo-se um modelo de atendimento mais ágil.

1.6.4. Além do que, esse nosocômio está passando por uma quantidade significativa de reformas, surgindo indiretamente a necessidade de reorganização da infraestrutura interna, que demandam, dentre outros, serviços de readequação das tubulações e inclusão de válvulas setoriais para desligamento de setores específicos e continuidade no fornecimento para outros.

1.6.5. O objetivo desta contratação também é aumentar o nível de confiabilidade da rede de gases medicinais, tanto em termos de manutenção corretiva quanto em termo de manutenção preventiva, assim, conforme forem surgindo as demandas nas dependências do HULW, proporcionará redução significativa nos custos de elaboração de processos licitatórios, diminuição nos preços de contratação destes serviços, bem como celeridade e aumento no atendimento das demandas.

1.6.6. **O pregão será em um grupo único formado por 45 itens**, por preço global, levando em conta o preço unitário de cada item, em razão de tecnicamente ser inviável a execução do serviço por mais de uma empresa, pois, há uma interdependência nos serviços executados. Em uma rede de gases existem vários itens que fazem parte da mesma rede e são interconectados, com isso poderá ser necessário a execução de mais de um item, podendo atrasar os serviços e causar mais transtornos aos usuários, se não for em grupo, e ainda podendo comprometer a qualidade dos mesmos e dificultar a fiscalização. Vale ressaltar que o mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos/logísticos são menores do que aqueles existentes na contratação individualizada. Desta forma, a aquisição deste serviço **demonstra ter particularidades que o inviabilizam tanto técnica como economicamente o seu parcelamento.**

1.6.7. Para os itens licitados em grupo, os licitantes deverão seguir a orientação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) quando se trata de aquisição realizada em GRUPO, qual seja:

*No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de **aquisição por preço global de grupo de itens**, somente será admitida as seguintes hipóteses:*

- a) **aquisição da totalidade dos itens de grupo**, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- b) **aquisição de item isolado** para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o **menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.***

Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

A orientação referencia os Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário, no sentido de orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg). Os acórdãos poderão ser acessados na íntegra no portal do órgão do [Tribunal de Contas da União](#).

1.6.8. Excepcionalmente, por se tratar de um serviço sem complexidade técnica e considerando ser uma contratação por Sistema de Registro de preços - SRP apenas a elaboração do Termo de Referência é adequada e suficiente para permitir a elaboração das propostas das empresas participantes da licitação. Dessa forma, não há necessidade, neste instante processual, apresentar Projeto Executivo.

1.6.9. Será adotado o uso de SRP com base nas seguintes hipóteses previstas no art. 3º do Decreto n.º 11.462/2023:

1.6.9.1. Pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

1.6.9.2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida em regime de tarefa;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

2.2. O OBJETO do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a Contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO TÉCNICO RELATIVO ÀS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADAS DE**

GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIGÊNIO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO CLÍNICO) E REDE DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) no Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW-UFPB) e no Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB-UFCG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo, para atender a demanda desse nosocômio, por um período de 12 meses, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preço, tipo **MENOR PREÇO**.

2.3. A existência deste Registro de Preços **não obriga** a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

2.6. **Destacamos o art. 85 da Lei 14.133 que diz:**

A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

2.6.1. Para contratação, informamos que é um objeto que não contém complexidade técnica e operacional para execução, que terá necessidade frequente do serviço a ser contratado, dentro do interregno da vigência da ata de registro de preços. Informamos ainda que o objeto da contratação se encontra suficientemente certo e definido com a expressa delimitação dos locais em que as intervenções serão realizadas.

2.7. **A licitante vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.**

2.8. O julgamento do pregão deve ser realizado por preço global, pois tem serviços a serem realizados que são interdependentes inviabilizando a execução por mais de uma empresa, ao mesmo tempo, o que poderia comprometer a qualidade e garantia dos serviços prestados.

2.9. O Critério de medição será por preço unitário, visto que não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.

2.10. Asseveramos que é conveniente para a Instituição a aquisição dos serviços em parcelas durante o ano, adequando a necessidade Institucional, racionalizando o espaço físico disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

2.11. Por consectário da utilização do procedimento auxiliar (SRP), será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços - ARP com o(s) fornecedor (es) adjudicatário (s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, a qual juntamente com a Nota de Empenho poderão substituir a figura do Contrato Administrativo.

2.12. Durante a vigência da ARP, a mesma poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que atendidas as seguintes condições:

a) não tenha participado do certame licitatório;

b) aprovação pelo órgão gerenciador;

c) apresentação de justificativa e indicação das vantagens alcançadas;

d) respeito, no que couber, às condições e regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE versão 2.0 de 2022 e no Decreto n.º 11.462/2024 em seu Art. 3º, inciso II "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;"

2.13. A admissão de adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pode auxiliar no fornecimento da rede de apoio existente entre os vários Hospitais Ebserh, o que apresenta-se como uma importante alternativa para mitigar os desabastecimentos das filiais, e possibilitar acentuado ganho de escala nas aquisições que serão realizadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. O OBJETO desse Estudo Preliminar está enquadrado na classificação de natureza de **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, tendo em vista que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens

3.1.2. Não se trata de nenhuma nova obra e nem ampliação na estrutura existente, apenas adequações de redes existentes às Normas Técnicas em ambientes que já existem no hospital.

3.1.3. Trata-se de contratação por escopo, onde o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado. Desta forma os serviços serão prestados sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O escopo dos serviços, relativo à manutenção de rede de gases medicinais, bem como os requisitos técnicos para a execução dos serviços, estão descritos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** desse Termo de Referência.

3.2.2. Os serviços deverão ser executados conforme às normas técnicas e legislação vigentes, e de acordo com os padrões de instalações prediais definidas pelo SIF/DLIH/HULW/EBSERH.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para cada necessidade, o HULW enviará uma **ORDEM DE SERVIÇO** dos serviços a executar. Após a **ORDEM** de serviço emitida, a empresa tem 10 (dez) dias corridos para iniciar o serviço especificado na referida **ORDEM**.

4.2. A licitante vencedora deverá agendar, no Setor Infraestrutura, o dia para execução do serviço que deverá ser, preferencialmente, de segunda a sexta-feira.

4.3. Durante a realização de determinados serviços pela CONTRATADA, poderá ser solicitada a prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados e em horários diversos, a fim de não comprometer o funcionamento e/ou a capacidade operacional do hospital. Tal solicitação deverá ser comunicado à CONTRATADA com 5 dias úteis de antecedência pelos Fiscais do Contrato, desde que devidamente autorizados pela diretoria (gestores) do HULW.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado, conforme especificações indicadas no Termo de Referência.

4.5. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços.

4.6. Todas as soluções técnicas e serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pela equipe de fiscalização do HULW, a fim de evitar retrabalho.

4.7. Caberá a contratante rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência.

4.8. Os colaboradores da CONTRATADA deverão ser devidamente capacitados e treinados em todos os tipos de treinamentos necessários para a segura prestação dos serviços a serem executados no HULW, conforme exigido pela legislação e normas técnicas vigentes, em especial a NR-10 (básico e complementar).

4.9. A CONTRATADA deverá:

4.9.1. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas técnicas e legislação vigentes.

4.9.2. Arcar com os custos de transporte e logística de seus empregados.

4.10. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, baseados no que recomenda as normas técnicas vigentes.

4.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

4.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.1. O HULW-UFPB/EBSERH emitirá Nota de Empenho e celebrará Contrato para formalizar cada pactuação decorrente da ARP.

5.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, permitida a renovação do mesmo, por igual período de tempo.

5.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato para o **item 1** será mensal, para os demais itens será de **3 (três) meses a contar da assinatura do recebimento da ordem de Serviço**.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser procedida **com antecedência de até 03 (três) dias úteis da abertura do certame**, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento da falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.

6.2. A vistoria no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (**HULW**) deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone do Hospital Universitário (83) 3206- 0634 ou (83) 3206-0731 ou pelo e-mail infrafisica.hulw@ebserh.gov.br – Setor de Infraestrutura Física.

6.3. A vistoria no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA (**HUJB**) deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone do Hospital Universitário (83) 3532-4756 ou pelo e-mail sif.hujb-ufcg@ebserh.gov.br – Setor de Infraestrutura Física.

- 6.4. O prazo para vistoria deverá iniciar no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil antes da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e será acompanhado por agente especialmente indicado pelo Setor de Infraestrutura Física/HULW-UFPB.
- 6.6. A realização da vistoria pode ser comprovada por:

- a) DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA/VISTORIA assinado pelo colaborador responsável, conforme modelo constante em ANEXO, deste Termo de Referência, ou;
- b) DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA, emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, conforme ANEXO, deste Termo de Referência.

6.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Emissão de Nota de Empenho e ORDEM de Serviço

7.1.1. O HULW-UFPB/EBSERH emitirá Nota de Empenho e celebrará Contrato para formalizar cada contratação decorrente da ARP, que será encaminhada ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Serviço, nos termos do **Anexo - Minuta de ORDEM de Serviço (41064447)**.

7.1.2. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de **ORDEM de Serviço**:

- 7.1.2.1. O procedimento padrão será de emissão mensal de apenas uma **ORDEM** de Serviço por fornecedor;
- 7.1.2.2. A unidade contratante poderá, a seu critério, efetuar a emissão de mais de um pedido dentro do mesmo mês por motivos de sazonalidade na produção assistencial ou situações intempestivas que ensejam uma solicitação adicional;
- 7.1.2.3. Após o recebimento da **ORDEM** de Serviço, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumos em até 5 (cinco) dias úteis para a Contratante, por e-mail, contendo:

- a) Número do Documento Fiscal;
- b) Data de emissão do Documento Fiscal;
- c) Data prevista para entrega.

7.2. O **regime de execução do contrato** será o de execução por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme Art 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE versão 2.0:

" [...] I - Contratação por Preço **UNITÁRIO**, nos casos em que não for possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados."

7.2.1. A adoção de tal regime de execução se deve ao fato de que não há como precisar o quantitativo de manutenções corretivas necessárias no período, bem como não há previsão de quais serão os componentes necessários em cada uma das manutenções.

7.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. Os serviços licitados deverão ser prestados nos seguintes endereços:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW) - EBSEH/UFPB	RUA TABELIÃO STANISLAU ELOY, S/N - CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB - CEP 58.050-585.
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA (HUJB) - UFCG/EBSEH	Avenida José Rodrigues Alves, 305. Bairro Edimilson Cavalcante. Cajazeiras - Paraíba. - CEP 58.900-000

7.3.2. Os produtos deverão ser entregues no local acima indicado, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora.

7.3.3. A licitante vencedora deverá agendar, no Setor Infraestrutura, o dia para execução do serviço que deverá ser, preferencialmente, de segunda a sexta-feira.

7.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado, conforme especificações indicadas no Termo de Referência.

7.3.5. Caberá a contratante rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência.

7.4. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.4.1. A CONTRATADA, ao receber a Ordem de Serviço do Contrato (OSC), tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar questionamentos que julgar necessário. Caso não haja impedimento justificável, a CONTRATADA é obrigada a iniciar a prestação efetiva dos serviços no 10º (décimo) dia útil, após o recebimento da OSC.

7.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.2. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

7.6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. **Será estabelecido um contrato individualizado para cada hospital universitário, no qual equipes de fiscais e gestores designados serão formalmente indicados por sua respectiva unidade gestora.**

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes das ARP consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8.3. A Contratante e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

8.4. **Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado um servidor do quadro efetivo, de cada HUF, investido (a) de plenos poderes para:**

- a) recusar serviços em desacordo com o previsto neste termo;
- b) sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

8.5. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.6. A Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

9.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. O HULW-UFPA/EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) de correção monetária.

9.9. Índice de Medição de Resultados - IMR

9.9.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador	Eventos/Ocorrências por Período de Medição de Faturamento	Critério de Pontuação	Tolerância Aceitável por Período de Medição de Faturamento	Pontuação por Evento	Valor de incidência da glosa
I.01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que tenha havido.	por ocorrência	05 ocorrências	6	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	por ocorrência	02 ocorrências	4	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.03	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	por ocorrência	02 ocorrências	8	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.04	Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, ou de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas na legislação.	por ocorrência	02 ocorrências	4	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.05	Deixar de prestar informações necessárias à regular execução do contrato ou de sua fiscalização, ou fornecer informação pérfida sobre a prestação de serviço ou substituição de material.	por ocorrência	02 ocorrências	4	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.06	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	por ocorrência	02 ocorrências	2	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.07	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários.	por empregado e por ocorrência	02 ocorrências	1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.08	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	por ocorrência	02 ocorrências	1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.09	Atraso na execução de serviço(s) da data planejada para conclusão do mesmo.	por ocorrência e por dia de atraso da data planejada e acordada com a FISCALIZAÇÃO	10 ocorrências	0,1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.10	Não providenciar substituto para membro da equipe de serviços.	por empregado e por ocorrência	02 ocorrências	2	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	por empregado e por dia de atraso da data de solicitação de substituição da FISCALIZAÇÃO	02 ocorrências	0,5	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período

I.12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	por empregado e por dia de atraso da data da conduta	02 ocorrências	0,2	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.13	Permitir a presença de empregado desuniformizado.	por ocorrência	02 ocorrências	0,2	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.14	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	por ocorrência	02 ocorrências	1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.15	Atrasar a entrega de ART, APR (Análise Preliminar de Risco), ou documentação administrativa (relação de funcionários, comprovantes de qualificação técnica da equipe, certificados de treinamentos da equipe, entre outros) solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	por dia de atraso da data estabelecida para apresentação	10 dias	1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.16	Atrasar a Solicitação de Pagamento para faturamento dos serviços realizados.	por dia de atraso a partir do 5º dia útil do mês corrente	10 dias	1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.17	Atrasar a entrega da Planilha/Boletim de Medição junto à Solicitação de Pagamento para faturamento dos serviços realizados.	por dia de atraso da data de Solicitação de Pagamento	10 dias	1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.18	Atrasar a entrega do Relatório Mensal de Prestação de Serviços.	por dia de atraso da data de Solicitação de Pagamento	10 dias	1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.19	Não atendimento a qualquer outra obrigação da CONTRATADA, conforme Edital e seus Anexos, não especificada nesta tabela.	por ocorrência	10 ocorrências	0,5	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.20	Retirar equipamentos danificados sem anuência dos fiscais do contrato	por ocorrência	02 ocorrências	5	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período

Para os itens a seguir, a CONTRATADA deixar de executar o seguinte:

I.21	Cumprir o cronograma de execução de serviços.	por item e por ocorrência	05 ocorrências	0,2	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.22	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos definidos pelo Edital e seus anexos, sem que haja justificativa	por serviço e por ocorrência	05 ocorrências	0,2	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período

	plausível aceita pela CONTRATANTE.				
I.23	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços.	por ocorrência e por dia de atraso da data planejada e acordada com a FISCALIZAÇÃO	05 ocorrências	0,2	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.24	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços.	por ocorrência	05 ocorrências	0,5	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.25	Cumprir horário estabelecido pelo Edital e seu anexos ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	por ocorrência	05 ocorrências	0,1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.26	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários.	por ocorrência	05 ocorrências	0,1	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.27	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	por ocorrência	05 ocorrências	0,5	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período
I.28	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	por ocorrência	05 ocorrências	0,2	Valor Total do Boletim de Medição previsto para o período

9.9.2. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

10. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

10.2. Os itens objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza de **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. Condições de habilitação:

11.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.1.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantitativo mínimo de 50% do(s) item(ns) da contratação:

- a) *serviço de instalação de, no mínimo, 500 (quinhentos) metros de tubulações de rede de gases medicinais;*

11.1.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.1.4. Apresentar **responsável(is) técnico(s)** pela execução dos serviços a serem contratados, sendo um(a) com formação em Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, registrado(s) pelo CREA ou CFT, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Registro**, nos termos da legislação aplicável.

11.1.5. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

11.1.5.1. Para o Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica: serviços de: **Instalação ou manutenção de redes de gases medicinais**.

11.1.6. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

11.1.6.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

11.1.6.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

11.1.6.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/CRT/CRQ da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; ou

11.1.6.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.1.7. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.1.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.1.8.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1.8.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.2. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital.

11.3. **Critério de julgamento:**

11.3.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11.4. **Modo de disputa:**

11.4.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

11.5. **Intervalo entre lances:**

11.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

11.6. **Condições de participação:**

11.6.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 e no art. 124 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

f) o previsto no art. 124º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 124. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações relativas a obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia ou o TR da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de

Engenharia ou do TR da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia ou do TR da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º A vedação do caput não se aplica aos seguintes casos:

I - MIP, respeitado o disposto no art. 102 e seguintes;

II - participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Ebserh.

§2º Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados para a Ebserh no curso da licitação.

11.6.2. Não poderão participar da licitação:

a) As **empresas reunidas em consórcio**, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, de forma isolada, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se verifica no presente caso;

b) A **Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição**, em razão do Acórdão TCU 746/2014 – Plenário, que firma entendimento no sentido de que é vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal.

12. COMPROVAÇÃO DE COMPETITIVIDADE

12.1. Em atenção ao disposto no **Art. 48, I e III**, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2013 e mais especificamente no art. 10 do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), que trata da exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens licitados com valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e da cota de 25% do quantitativo licitado para tais empresas nos itens com valor total superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sugerimos o seu afastamento com fulcro no **Art. 10º, incisos I**, do supracitado Decreto 8.538/2015, quais sejam:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993](#), excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios."

E na LC 123/2006:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório."

Ainda com relação ao Decreto 8.538/2015, temos:

“Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

(...)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;”

12.2. Na pesquisa de preços realizada nos estudos preliminares, para maioria dos itens, não foi possível comprovar a existência de, pelo menos, 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório sediados nos limites geográficos do Estado da Paraíba, ratificado pelo Comprovante de Competitividade (41211553) anexado ao processo SEI 23539.030604/2023-11 classificado com RESTRITO.

12.3. Outrossim, a ampla concorrência entre os fornecedores poderá favorecer o ganho de escala à Administração, uma vez que os próprios fabricantes dos materiais a serem licitados poderão participar do certame, o que não ocorreria, em tese, caso os itens fossem exclusivos à participação de fornecedores de menor porte, os quais repassariam os custos da intermediação comercial.

12.4. Assim, **afastamos a aplicação dos benefícios, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todas os particulares interessados na participação desse certame**, independentemente de seu porte empresarial, inclusive os próprios fabricantes dos materiais que serão licitados por este certame, nos termos do Art. 49, inciso II (29487839).

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

14.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

14.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

14.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

14.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando

o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

14.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.13. Previamente à expedição da **ORDEM** de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

15.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.6. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas ou instrumento congênere.

15.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

15.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

15.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.

15.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

- 15.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 15.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 15.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 15.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 15.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 15.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 15.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 15.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.41. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 15.42. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 15.42.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 15.42.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 15.42.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 15.42.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 15.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 15.43.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 15.43.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 15.43.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.
- 15.43.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

- 15.43.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 15.43.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 15.43.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 15.43.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 15.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 15.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 15.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 15.45. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 15.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 15.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 15.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Para infrações cometidas no curso do processo licitatório, aplicar-se-á o procedimento previsto na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH - disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao=arvore_visualizar&id_documento=69670991&infra...
- 16.2. Comete infração administrativa a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; e
 - e) cometer fraude fiscal.
- 16.3. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:
- 16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o HULW-UFPB/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.4.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

16.4.2. Multa, a sanção de multa poderá ser compensatória e moratória, inclusive de maneira acumulada, desde que haja enquadramento nos fatos geradores previstos no quadro abaixo, nos percentuais e base de cálculo respectivos:

FATO GERADOR	ESPÉCIE DE MULTA	PERCENTUAL	BASE PARA CÁLCULO
1. Atraso na entrega	Multa moratória	0,5% (zero vígula cinco por cento) por dia útil de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil de atraso excedente até o limite de 30%.	Valor da parte inadimplente da nota de empenho
2. Não manter a proposta ou deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa compensatória	10%	Valor da proposta
3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato	Multa compensatória	15%	Valor da proposta
4. Inexecução do objeto	Multa compensatória	Inexecução Parcial: 10% (dez por cento); Inexecução Total: 20% (vinte por cento);	Valor da parte inadimplente da nota de empenho

16.4.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

16.4.2.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 16.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

16.4.2.3. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

16.4.2.4. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

16.4.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH terão como parâmetro as seguintes hipóteses:

FATO GERADOR	PENA
Atraso na entrega superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis ou que implicar em suspensão de atividade assistencial ou compra emergencial.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSEH pelo período de até 3 (três) meses.
Inexecução total do objeto	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSEH pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSEH pelo período de até 12 (doze) meses.
Apresentação de documentação falsa	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSEH pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
Fraudar na execução contratual	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSEH pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Comportar-se de modo inidôneo	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSERH pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
-------------------------------	---

- 16.5. As sanções previstas no subitem 16.4.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 16.6. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Poderá ser admitida pela Unidade Requisitante e/ou Unidade Demandante a justificativa proferida pelo fornecedor antes ou após a instauração do processo administrativo de apuração de sanção, o que resultará em seu arquivamento, devendo para o arquivamento do processo serem observadas tais situações de forma cumulativa:

- I - Não incorrer em prejuízo para administração;
- II - Material e/ou serviço ter sido cumprido em sua totalidade;
- III - Justificativa do fornecedor ser acatada pela Unidade Requisitante e/ou Unidade Demandante.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserrh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

16.13.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º12.846/2013.

17. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

17.1. Os serviços executados deverão ter garantia de 1 (um) ano, contado a partir da sua execução, pela solidez e segurança do trabalho.

17.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Edital e seus anexos, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

18. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 18.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 18.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

- 18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica em Bancos Públicos, com correção monetária.
- 18.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.13. Será considerada extinta a garantia:
- 18.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA
- 18.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 18.16. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do 6º do artigo 144 do RLCE 2.0;
19. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 19.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 19.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

- 19.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

- 19.3.1. Conforme resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981 não é necessário que seja elaborado o respectivo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

19.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

19.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

19.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

19.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

19.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 171, inciso V do RLCE 2.0;

20.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

20.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

20.2. Os preços dos contratos decorrentes da ata de registro de preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

20.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.4. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

20.5. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

20.6. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

20.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

20.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 11.462/2023.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

22.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

22.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:

- a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE REDE DE GASES MEDICINAIS;
- b) INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS;

22.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) SERVIÇOS LIGADOS A ÁREA CIVIL, COMO INSTALAÇÃO DE CAIXA DE SECÇÃO E PINTURA DE TUBULAÇÕES;
- b) PROJETO AS-BUILT DAS REDES.

22.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

22.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. CESSÃO DE CRÉDITO

23.1. As cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

23.2. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

23.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

23.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

23.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. A presente contratação prevê **Matriz de Riscos**.

26. ANEXOS

26.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 26.1.1. Modelo DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO (Documento SEI nº 46908223);
- 26.1.2. Modelo DECLARAÇÃO DE VISITA/DISPENSA (Documento SEI nº 46908365);
- 26.1.3. Modelo TERMO RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Documento SEI nº 46908474).
- 26.1.4. Modelo TERMO RECEBIMENTO DEFINITIVO (Documento SEI nº 46908614).
- 26.1.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Documento SEI nº 52662093).
- 26.1.6. MATRIZ DE RISCOS (Documento SEI nº 46908788).
- 26.1.7. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (Documento SEI nº 46910137).
- 26.1.8. ART - Cargo e Função (Documento SEI nº 46910248).
- 26.1.9. Modelo Composição de BDI (Documento SEI nº 46910489).
- 26.1.10. Modelo PROPOSTA DE PREÇOS HULW (Documento SEI nº 49264550).
- 26.1.11. Modelo PROPOSTA DE PREÇOS HUIB (Documento SEI nº 49264557).
- 26.1.12. Modelo SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE NOTA (Documento SEI nº 46910653).

27. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 27.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 27.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 27.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 27.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 27.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 27.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 27.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 27.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 27.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 27.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 27.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 27.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 27.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

28. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- 28.1. Segue para apreciação da autoridade competente.

Equipe de Planejamento da Contratação

[assinado eletronicamente]

Wilson Germano Gaebler Junior

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Engenheiro Mecânico - SIAPE ****234 EBSERH - HULW

(assinado eletronicamente)

Adriano Carlos Camboim Góes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Eng.º Civil - SIAPE ****779 EBSERH - HULW

(assinado eletronicamente)

Suéllida Mangueira de Lima

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Assistente Administrativo - Matrícula SIAPE nº **385**

- 28.2. De acordo.

- 28.3. Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO RELATIVO ÀS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO CANALIZADAS DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIGÊNIO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO CLÍNICO) E REDE DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE**

PETRÓLEO) representa o provimento de instrumentos para efetivação dos serviços rotineiros inerentes ao setor, e, desta forma colaborando com continuidade do bom funcionamento da unidade hospitalar.

28.4. As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.

28.5. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

28.6. Encaminhe-se ao Setor de Administração/DAF/GAD para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

André Luís Coelho Fernandes - Matrícula SIAPE: 338****

Gerente Administrativo do HULW-UFPB/EBSERH

Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Germano Gaebler Junior, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 26/08/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suellida Manguiera de Lima, Assistente Administrativo**, em 26/08/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Carlos Camboim Goes, Chefe de Setor**, em 26/08/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moraes Gadelha, Gerente, Substituto(a)**, em 26/08/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52662127** e o código CRC **91C1D12E**.

Referência: Processo nº 23539.027393/2024-10 SEI nº 52662127